Lei nº 853, de 19 de Outubro de 1.960.

Autoriza cooperação e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cooperar com a Justiça Eleitoral do 104º zona, neste município, em providências sôbre organização de cabines de votação, podendo dispender, para êsse fim, até a quantia de Cr$1.838,00.

Art.2º. Para ocorrer ao pagamento da despeza decorrente desta lei, fica aberto o crédito de Cr$1.838,00.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 19 de outubro de 1960.

Registrado e publicado nesta secretaria, na mesma data. O sec.

Lei nº 854, de 19 de outubro de 1960.

Autoriza recebimento de doação de imóvel.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei

Art.1º. Fica a Prefeitura Municipal de Frutal autorizada a receber, em doação, um terreno medindo 15,00 ms. (quinze metros) de frente por 100,00 ms. (cem metros) de fundo, confinando com o corredor Boiadeiro, José Pontes da Silva e com Miguel Francisco Vieira,

situado na vila de Aparecida de Minas, deste Município, ao-
ja doação deverá ser feita por Miguel Francisco Alicia.

Art.2º- O terreno de que trata o art.1º, se destinará à construção do Cemitério Municipal daquela localida-
de após a devida demarcação.

Art.3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a rea-
lizar a respectiva escritura da doação em nome da Municipalidade, na conformidade da presente lei.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 19 de outubro de 1.960.-

Secretário

Registrado e publicado nesta secretaria, na mesma data. Idem.

Lei nº 855, de 19 de outubro de 1960.

Autoriza aquisição de prédio escolar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir do sr. Oliveiro Batista de Menezes, um prédio contendo 7 dependências e uma instalação de banheiro, construido de tijolos aparentados, telhas francezas, já terminado, pelo preço da avaliação de Cr$ 150.000,00 destinado às escolas municipais da fazenda "Bandeira".

Art.2º- O prédio a que se refere o art.1º, acha-se localizado em terreno medindo 40 ms. de frente por 40 ms. de fundo, já pertencente à Prefeitura Municipal